

1.001 a 1.200	7
1.201 a 1.400	8
1.401 a 1.600	9
1.601 a 1.800	10
1.801 a 2.000	11
2.001 a 2.200	12
2.201 a 2.400	13
2.401 a 2.600	14
2.601 a 2.800	15
2.801 a 3.000	16
3.001 a 3.200	17
Acima de 3.200	18

A escola que não comporta o cargo de Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a designar mais 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB.

2.1.10 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno.

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

A escola de Ensino Regular, que atenda alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção, poderá designar além da tabela, 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

2.2 - CESEC

Para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

2.2.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 - Vice-Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada-CESEC considera-se o número de matrículas e turnos.

O número de matrículas e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretor será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no 10º dia útil do mês de abril do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

Até a revisão do quantitativo de vice-diretores ficam mantidos os servidores em exercício na função.

2.2.3 - Assistente Técnico da Educação Básica - ATB

Será autorizado mais 01 (um) ATB, além do quantitativo estabelecido na tabela, para as escolas que possuem mais de 300 (trezentas) matrículas.

2.2.4 – Quadro do CESEC com funcionamento em 2 (dois) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	até 300	de 301 a 600	de 601 a 1000	de 1001 a 2000	de 2001 a 3000	acima de 3000
DIRETOR				1		
VICE-DIRETOR			-			1
EEB			1			
SECRETÁRIO			1			
ATB	1	2		4		5
PEUB		1			2	
PEB ORIENT. APREND.	8	9	13	15	17	18

2.2.5 – Quadro do CESEC com funcionamento em 3 (três) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR		1
VICE-DIRETOR		1
EEB	-	
SECRETÁRIO	2	
ATB	1	
PEUB	6	
PEB ORIENT. APREND.	2	3
	17	18

2.2.6 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado o quantitativo da tabela com o acréscimo de:

- 01(um) ASB para cada CESEC com 2 turnos de funcionamento;

- 02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.

MATRÍCULAS – QUANTITATIVO DE ASB								
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	Acima de 2810	
1	2	3	4	5	6	7	8	

2.2.7 – Banca Permanente de Avaliação

A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO
Professor Orientador de Aprendizagem	3
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB	1

2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música – CEM, é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

2.3.1 - Diretor

01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.3.2 - Vice-Diretor

- Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas.

- O número de matrículas a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretores será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no 10º dia útil do mês de abril do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

- Até a revisão do quantitativo de vice-diretores ficam mantidos os servidores em exercício na função.

2.3.3 - Quadro do Conservatório por turno e matrículas:

CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA	MATRÍCULA AUTORIZADA		
	ATE 2.000	DE 2.001 A 4.000	ACIMA DE 4.000
Diretor			1
Vice-diretor		1	2
Especialista em Educação Básica	1	2	3
Secretário de Escola		1	
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB	4	6	10
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca – PEUB	2	2	2
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3

2.3.4 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado 01 ASB por turno de funcionamento da escola mais o quantitativo da tabela

Matrículas CEM	Quantitativo de ASB
1 a 560	1
561 a 935	2
936 a 1.310	3
1.311 a 1.685	4
1.686 a 2.060	5
2.061 a 2.435	6
2.436 a 2.810	7
2.811 a 3.185	8
3.186 a 3.560	9

2.4 - EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA

2.4.1 - Na composição do quadro de pessoal da Educação Integral e Integrada deverá ser verificado o número de professores necessários para o desenvolvimento das ações e cumpridos todos os procedimentos previstos nesta resolução.

2.4.2 - A escola que desenvolver atividades de Educação Integral e Integrada com o quantitativo de 4 (quatro) turmas ou mais terá direito a 1 (um) professor coordenador que deverá ser escolhido pela direção da escola e Colegiado Escolar dentre os professores que atuam no projeto.

2.4.3 - O Quadro de Pessoal da Educação Integral e Integrada é composto de:

I - professor(es) Orientador(es) para Acompanhamento Pedagógico;

II - professor(es) de Oficinas, conforme macrocampos selecionados pela escola;

III - professor Coordenador;

IV - Auxiliar(es) de Serviços de Educação Básica

2.4.4 - A escola que desenvolver as ações da Educação Integral e Integrada terá direito ao quantitativo de Auxiliares de Serviços de Educação Básica - ASB, seguindo a tabela abaixo:

NÚMERO DE ALUNOS	ASB
Até 74	1
De 75 a 149	2
De 150 a 224	3
De 225 a 299	4
De 300 a 374	5
De 375 a 449	6
De 450 a 524	7
De 525 a 599	8
De 600 a 674	9

3 - CABERÁ À SRE

3.1 - Assegurar que as escolas da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.

3.2 - Analisar o Quadro de Pessoal das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio com número de alunos superior a 3.000 (três mil) e, se necessário, apresentar à Secretaria de Estado de Educação, até a primeira quinzena de abril de cada ano, proposta para sua composição, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

ANEXO III

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.660, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Requerimento de opção para incluir o Adicional por Exigência Curricular – AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária

Secretaria de Estado de Educação	
Superintendência Regional de Ensino	
Dados do servidor	
01 - Nome:	02- MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica - Nível Grau:	04 - Admissão:
05 - Unidade de lotação:	06 - Código:
07 - Município:	08 - Código:
09 – Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ____.	
Data __/__/__ Assinatura _____ (Professor(a))	
10 – Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ____.	
Data __/__/__ Assinatura _____ (Professor(a))	
Recebido em __/__/__, ____ de ____ de 20 ____	
Local: _____	
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV _____	
Recebido em __/__/__, ____ de ____ de 20 ____	
Local: _____	
SIPRO/SIGED Nº _____	
Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV _____	
Registro no SISAP/ __/__/__	
Taxador _____	
Nome – MaSP/DV-Assinatura _____	

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.660, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Requerimento de opção para incluir o Adicional de Extensão de Jornada AEJ, na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Secretaria de Estado de Educação	
Superintendência Regional de Ensino:	
Dados do servidor	
01 - Nome:	02- MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica Nível Grau	04 - Admissão:
05 - Unidade de lotação:	06 - Código:
07 - Município:	08 - Código:
09 – Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ____.	
Data __/__/__ Assinatura _____ Professor(a)	
10 – Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ____.	
Data __/__/__ Assinatura _____ Professor(a)	
RECEBIDO EM: __/__/__, ____ de ____ de ____	
Local: _____	
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV _____	
RECEBIDO EM: __/__/__, ____ de ____ de ____	
Local: _____	
SIPRO/SIGED Nº _____	
Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV _____	
Registro no SISAP __/__/__	
Taxador _____	
Nome – MaSP/DV-Assinatura _____	

ANEXO V

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.660,, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO SEE Nº	
01 - NOME DO(a) CANDIDATO(a) À DESIGNAÇÃO:	02 – MASP/DV:
03- CARGO :	04 – MUNICÍPIO:
05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.	
____ASSINATURA DO DECLARANTE____	